



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 305/2013

Processo nº 295/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.12.2013

AS 08:50 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 123/2013**, de autoria de Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**.

A presente **EMENDA SUPRESSIVA Nº 123/2013**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa suprimir o item IX da tabela do art. 228, do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 19 de novembro de 2013.

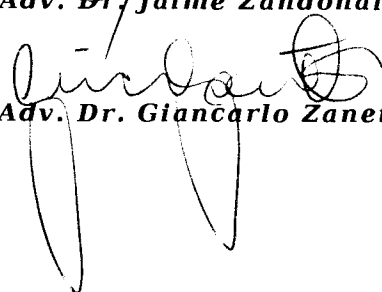
Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 122/2013**, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878